



Lei nº 1.906/17, de 31 de outubro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 31/10/17

ADM

“Altera Lei nº 1.823/15, de 01 de julho de 2015, desafeta da destinação original de área de Utilidade Pública Dominical para área Pública de Uso Comum, bem como cria e denomina Praça Pública, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Área Pública 2 - Residencial Jardim Ipê deixa de constar no art. 1º da Lei. nº 1.823/15, de 01 de julho de 2015, qual seja:

Área 2: Residencial Jardim Ipê.

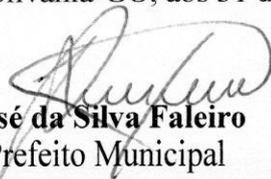
IMÓVEL: *Uma Área Pública Municipal 01, situada na Rua Ipê, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Ipê, medindo cento e quarenta e cinco vírgula setenta e nove metros (145,79) metros; fundo confrontando com a Rua Saturnino Benedito da Silva, medindo onze vírgula trinta e sete (11,37) metros; lado esquerdo medindo onze vírgula trinta e sete (11,37) metros e um chanfro medindo quatro vírgula trinta e cinco metros; mais quatro vírgula quarenta e dois metros; mais quatro vírgula dez metros; mais quatro vírgula cinquenta e cinco metros, perfazendo uma área total de dois mil, seiscentos e cinquenta e três vírgula oitenta (2.653,80) metros quadrados”. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 16.799.*

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação original a área referida no *caput* do art. 1º, passando da categoria de bem público dominical para bem público destinado ao uso comum, *in casu*, Praça Pública.

Art. 3º - Fica criada e denominada “**SEBASTIÃO DURVAL DE ABREU**”, a **Praça Pública do Residencial Jardim Ipê**, em virtude dos vultosos préstimos que o mesmo empreendeu em toda a sua vida em favor da comunidade silvaniense.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal